PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Autoria: Vereador Evandro Antonio Folieni (PSDB)

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça REDAÇÃO

FINANÇAS ORÇAMENTO

SALA SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

Cria a Procuradoria Especial da Mulher e dá outras providências.

Art. 1° Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Bariri.

§ 1° A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 1 (um) Procurador (a) Especial da Mulher, escolhido dentre os (as) Vereadores (as) eleitos (as), e por até 2 (dois) Procuradores (as) Adjuntos (as), os (as) quais serão indicados (as) pelo Procurador Especial da Mulher.

§ 2° A designação de Procurador (a) Adjunto (a), que auxiliará o (a) Procurador (a) Especial da Mulher e o (a) substituirá no caso de impedimento, poderá ser feita a Vereador (a), a servidor (a) ou a terceiro (a), este (a) último (a) na condição de voluntário (a), após celebração de termo de adesão, em consonância à Lei Federal n° 9.608/1998, a ser indicado (a) pelo Procurador (a) Especial da Mulher.

§ 3° Caso haja mais de uma Vereadora interessada em ocupar a designação de Procurador (a) Especial da Mulher, a escolha será feita via sorteio.

§ 4° Se não houver Vereadora eleita, qualquer Vereador poderá ser designado como Procurador Especial da Mulher.

§ 5° A designação de que trata o caput deste artigo, feita por portaria, valerá pelo período de duas sessões legislativas.

§ 6° A designação do (a) novo (a) Procurador (a) Especial da Mulher, bem como dos (as) Procuradores (as) Adjuntos (as), ocorrerá na mesma sessão em que houver eleição para a Mesa da Câmara.

Câmara Municipal de Bariri

12 SET. 2019

PROTOCOLO Nº 344

Art. 2° Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas em prol das mulheres;

IV – Promover pesquisas, estudos, seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 3° A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, sem vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 4° A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal, especialmente para a divulgação e a organização de suas atividades.

Art. 5° O (a) suplente de Vereador (a) que assumir a função de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser designado (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou como Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos (as) Procuradores (as).

Sala das sessões, 16 de setembro de 2019.

Evandro Antonio Folleni (PSDB)